



DECRETO Nº 031/2021, de 05 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Bom Conselho/ PE, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, da Lei Nº 349/2020 de 15 de dezembro de 2020- Código Tributário Municipal;

DECRETA:

ART. 1º - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES**, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.





Parágrafo Único - Ficam igualmente obrigados à adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinadas.

ART. 2º - A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

§ 1º - O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - Para casos de entrega de **DES retificadora**, a mesma poderá ser feita até o dia **30** (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

ART. 3º - A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

ART. 4º - A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

ART. 5º - Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:





a) DECLARAÇÃO MENSAL

I -	Dados Gerais:
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	mês e ano da competência;
II -	Coluna - <i>TÍTULO CONTÁBIL</i> :
a)	coluna - <i>Código COSIF</i> : código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
b)	coluna - <i>Conta Contábil</i> : número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - MOVIMENTO ECONÔMICO:
a)	coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Anterior</i> : deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
b)	coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Atual</i> : deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;
c)	coluna - Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser epassado ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência.
IV -	Coluna - <i>CÁLCULO DO IMPOSTO</i> :
a)	coluna - <i>Saldo atual</i> : O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da <i>Receita do Mês Atual</i> e a <i>Receita do Mês Anterior</i> , de cada título contábil;
b)	coluna - <i>Alíquota</i> : Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
c)	coluna - <i>ISSQN Devido</i> : valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido





	mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
V -	Linha - TOTAL: soma dos valores informados em cada coluna;
VI -	Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
VII -	Local e data do preenchimento;
VIII -	nome do responsável pelas informações.

1º - O código das contas de que trata o inciso II, alínea "a", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.



a) DECLARAÇÃO SEMESTRAL

I -	Dados Gerais:
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Semestre de competência;
II -	Coluna - <i>TÍTULO CONTÁBIL</i> :
a)	coluna - <i>Código COSIF</i> : código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
M	coluna - <i>Conta Contábil</i> : número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - <i>MOVIMENTO ECONÔMICO</i> :
b)	coluna - <i>Receita do Semestre</i> : deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

§ 2º - A declaração semestral não conterá o valor do ISSQN.



ART. 6º - A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

§ 1º - Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

§ 2º - Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

ART. 7º - O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão a legislação vigente no município.

ART. 8º - A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

ART. 9º - O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

ART. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bom Conselho/PE, 05 de julho de 2021.





João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de julho de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230102083723.pdf>
assinado por: idUser 195